



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.113/ 2015 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE
CARGO PÚBLICO MUNICIPAL
EM DECORRÊNCIA DE
APOSENTADORIA
PREVIDENCIÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, letra "a" e
seu parágrafo 10, da Constituição Federal, e nos termos do art. 57 da Lei
Municipal nº 585/2002 que, os servidores, efetivos ou contratados, que se
encontrem aposentados ou que aposentarem por tempo de contribuição, idade ou
invalidez, submetidos a Regime Geral de Previdência Social, não poderão
permanecer vinculado ao Município, ocorrendo a "desinvestidura" da função, sob
pena de violação do texto Federal e Municipal desta Lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei a aposentadoria fica instituída como
causa de vacância do cargo, devendo ser adotadas as providências
administrativas pelos Secretários Municipal e Encarregados de Área, no que
refere aqueles que se encontrem submetidos aos benefícios previdenciários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 26 de novembro de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal